



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Institui a Carteira e o Cordão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, estabelece direitos, garante prioridade e atendimento adequado às pessoas com TEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a identificar, garantir prioridade de atendimento e assegurar proteção integral às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** – A CIPTEA terá caráter oficial, validade em todo o território municipal e será emitida gratuitamente pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 3º** – A Carteira terá como objetivos:

I – facilitar a identificação da pessoa com TEA em serviços públicos e privados;

II – garantir prioridade no atendimento;

III – assegurar tratamento digno às famílias, mães, pais e responsáveis;

IV – atuar como documento complementar ao “Cartão Girassol” e demais identificações previstas em legislações federal e estadual.

**Art. 4º** – A emissão da CIPTEA será feita mediante apresentação de:

I – laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;

II – documento de identificação da pessoa com TEA;

III – documento do responsável legal, quando necessário;

IV – comprovante de residência.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** – A CIPTEA deverá conter:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – nome do responsável;
- III – fotografia;
- IV – número do documento pessoal;
- V – QR Code para verificação de autenticidade;
- VI – informação destacada sobre o direito à prioridade garantido pela Lei 12.764/2012 (“Lei Berenice Piana”) e Lei Federal 13.977/2020 (“Lei Romeu Mion”).

**Art. 6º** – Fica garantido o atendimento prioritário à pessoa com TEA em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – unidades de saúde;
- III – escolas e equipamentos públicos;
- IV – bancos, mercados, farmácias e estabelecimentos privados;
- V – transportes coletivos, estacionamentos e demais serviços essenciais.

**Art. 7º** – A CIPTEA e o Cartão Girassol deverão ser **obrigatoriamente respeitados**, constituindo infração administrativa qualquer ato de recusa, constrangimento, desatenção, discriminação ou desrespeito contra a pessoa com TEA ou seu responsável.

**Art. 8º** – O não cumprimento do direito à prioridade acarretará:

- I – advertência formal, na primeira ocorrência;
- II – multa administrativa a partir de 20 UFMs, aplicada ao estabelecimento responsável;
- III – em caso de reincidência, multa dobrada e comunicação ao Ministério Público por possível prática de discriminação (Lei 7.853/1989).

**Art. 9º** – Servidores públicos que descumprirem ou dificultarem o direito previsto nesta Lei estarão sujeitos à responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 10** – O Poder Público deverá promover campanhas permanentes de orientação, informação e conscientização sobre:

- I – o respeito à condição da pessoa com TEA;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

- II – o uso correto da CIPTEA;
- III – o uso e reconhecimento do Cartão Girassol;
- IV – o combate a práticas discriminatórias contra mães, pais, familiares ou responsáveis.

**Art. 11** – O Município poderá celebrar parcerias com entidades, clínicas, instituições e associações de defesa da pessoa com TEA para aprimorar a emissão da CIPTEA e ampliar seu reconhecimento social.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de novembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador – União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar **respeito, dignidade e prioridade de atendimento** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e do cordão de identificação, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.977/2020 – Lei Romeu Mion.

Embora a legislação federal garanta expressamente o atendimento prioritário, **o que se verifica na prática em Santa Bárbara d'Oeste é a repetida violação desses direitos**. Muitas mães, pais e responsáveis têm procurado este vereador para relatar episódios de **desrespeito, constrangimento e falta de preparo** por parte de estabelecimentos públicos e privados, mesmo quando apresentam a documentação oficial que assegura a prioridade.

Em diversos casos, segundo os relatos, **as mães são desacreditadas, ignoradas ou constrangidas**, sendo obrigadas, muitas vezes, a justificar ou “provar” a condição do filho, expondo situações de humilhação que afrontam a dignidade humana. Há registros de que **nem a carteirinha atual nem o cordão do girassol têm sido respeitados** em filas, repartições, unidades de saúde, mercados, bancos e demais locais de atendimento ao público. Essas situações são inaceitáveis, especialmente porque muitas dessas famílias já enfrentam desafios diários significativos no cuidado e acompanhamento de seus filhos.

Diante desse cenário, torna-se essencial que o Poder Público municipal adote medidas mais eficazes, padronizadas e amplamente divulgadas para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com TEA. A criação da **CIPTEA Municipal**, com modelo unificado, QR Code, validade oficial e integração aos serviços públicos, trará mais segurança, clareza e credibilidade ao processo de identificação.

Além disso, o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de:

- **Fortalecer a política municipal de proteção, inclusão e respeito às pessoas com TEA;**
- **Padronizar o documento de identificação**, tornando-o mais reconhecido e de aplicação imediata em todos os estabelecimentos;
- **Impor penalidades administrativas** quando houver desrespeito, recusa de atendimento prioritário ou constrangimento ao usuário ou responsável;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- **Promover campanhas permanentes de orientação e conscientização**, evitando que famílias sejam expostas à desinformação, discriminação ou descaso;
- **Garantir a proteção às mães, pais e responsáveis**, que hoje relatam sentir-se desamparados e humilhados quando buscam exercer um direito legal.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço social necessário, reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a proteção integral da pessoa com deficiência e corrige uma lacuna que tem gerado sofrimento, injustiça e profunda angústia às famílias barbarenses.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadora para a aprovação desta proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de novembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador – União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XH640J7JFUNBJSM8> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XH64-0J7J-FUNB-JSM8**

